

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	2

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2021

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00859/2021-05

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO PAULO. PRONUNCIAMENTO NO SENTIDO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DA BAHIA PARA ATUAR NA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET BAIANO. CONFLITO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. ARQUIVAMENTO.

[...] 8. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP e o encaminhamento do processo ao Ministério Público do Estado da Bahia, para providências eventualmente cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00858/2021-51

RELATORA: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

REQUERENTE: Villis Marra Gomes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

INTERESSADOS: Deusdete Carnot Damacena
Vanusa De Araújo Lopes Andrade e
Cleide Maria Pereira

DECISÃO

Pelo exposto, em sede de exame precário, vislumbro elementos suficientes para CONCEDER A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA para determinar a imediata suspensão dos atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público no julgamento do edital n. 93/2021, em que se julgou promoção por merecimento para a 7ª Procuradoria de Justiça da comarca de Goiânia; assim como a paralização liminar da apreciação de todas as promoções e remoções por merecimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, até o julgamento do presente procedimento.

Notifique-se a Chefia do Ministério Público requerido, para que, querendo, preste informações ao deslinde da controvérsia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se, via correio eletrônico, os Promotores de Justiça/GO Deusdete Carnot Damacena, Vanusa de Araújo Lopes Andrade e Cleide Maria Pereira para que, na condição de interessados, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as informações que julgarem convenientes.

Reautue-se o presente feito para constar como interessados os Membros acima citados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00862/2021-74

NOTICIANTE: DANIEL BARROS FONSECA

Decisão: (...)

Ante o exposto, archive-se o presente feito, com fundamento no artigo 4º, III da Resolução nº 174/2017 e artigo 73-A, §2º, IV do RICNMP, ambos normativos do CNMP.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Corregedor Nacional em exercício

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00850/2021-12 (PROCESSO SIGILOSO)

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: SIGILOSO

Conclusão: (...)

Dessa forma, imprescindível a decretação do SIGILO da presente reclamação, nos termos do artigo 75, § 2º, do RICNMP, art. 5º, inciso X da CF, e artigo 189, incisos II e III, do CPC. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 29 de junho de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) decretação do sigilo na tramitação da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo nos artigos 75, § 2º, do RICNMP, 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 189, incisos II e III, do Código de Processo Civil;
- b) a cientificação da parte reclamada, e da parte reclamante, acerca desta decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 29 de junho de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público